

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Pará, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes nos âmbitos estadual e federal. (Processo no TCU: TC 011.643/2015-3)

Os órgãos públicos e entidades no **ESTADO DO PARÁ**, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPIES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Pará; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília/DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado do Pará um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPIES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Pará mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPIES

Os PARTÍCIPIES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Consultoria Jurídica da União, CNPJ 26.994.558/0018-71;
- II - Controladoria Regional da União no Estado do Pará, CNPJ 26.664.015/0001-48;
- III - Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ 05.054.978/0001-50;

- IV - Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, CNPJ 05.018.916/0001-92;
- V - Ministério Público Estadual, CNPJ 05.054.960/0001-58;
- VI - Procuradoria da República no Pará, CNPJ 26.989.715/0019-31;
- VII - Procuradoria da União no Estado do Pará, CNPJ 26.994.558/0018-71;
- VIII - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 2ª Região Fiscal, CNPJ 00.394.460/0070-73;
- IX - Tribunal de Contas da União, CNPJ 00.414.607/0011-90;
- X - Tribunal de Contas do Estado do Pará, CNPJ 04.976.700/0001-77;
- XI - Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, CNPJ 04.789.665/0001-87;
- XII - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, CNPJ 00.394.494/0106-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o ACORDO os titulares dos PARTÍCIPIES indicados nesta Cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 1 do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPIES do presente ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPIES, no âmbito deste ACORDO:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- II - executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- V - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas

relativas;

VI - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

VII - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

VIII - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

IX - promover mecanismos corporativos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

X - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

XI - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

XII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

XIII - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e

XIV - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos do corpo técnico do PARTÍCIPE que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso V desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e

compatível com os normativos próprios; e

- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPEs obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem em decorrência da assinatura do presente ACORDO, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações e normas internas a cada órgão que regulem a classificação da informação quanto à confidencialidade, somente as divulgando se houver expressa autorização do PARTÍCIPE que produziu a informação ou é o seu custodiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPEs concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso V da Cláusula Quarta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Competirá aos designados a comunicação entre si, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele será substituído, devendo a comunicação ser feita aos demais PARTÍCIPEs no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos ou doação de bens entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os PARTÍCIPEs e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento de cada PARTÍCIPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES qualquer remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outro PARTÍCIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a publicar este ACORDO em seus respectivos portais oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente ACORDO integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPIES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo o tratamento de dados pessoais ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais

legislação de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPIES, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas nos seguintes casos: para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo PARTÍCIPE, para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, para transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD, ou para uso exclusivo do PARTÍCIPE, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV - por rescisão a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante justificativa e comunicação formal prévia aos demais de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; ou
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste ACORDO deverá revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo a divulgação ser feita por qualquer dos PARTÍCIPIES, em conjunto ou isoladamente, com o devido destaque, igualitariamente, para a participação de cada um, e não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão solucionados de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belém, Seção Judiciária do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente ajustados, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme

será assinado por seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, devendo o original ser arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia a cada um dos PARTICÍPES.

Belém/PA, 19 de junho de 2026.

PARTÍCIPES:

Consultoria Jurídica da União

ANTÔNIO CHAGAS RODRIGUES
Consultor-Chefe

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CHAGAS RODRIGUES**
Data: 11/05/2026 16:03:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Controladoria Regional da
União no Estado do Pará

**LORENA PINHO MORBACH
PAREDES**
Superintendente

Documento assinado digitalmente
 **LORENA PINHO MORBACH PAREDES**
Data: 11/05/2026 10:49:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ministério Público de Contas
do Estado do Pará

STANLEY BOTTI FERNANDES
Procurador-Geral

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO FONSECA BARROS**
Data: 14/05/2026 14:51:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ministério Público de Contas
dos Municípios do Estado do
Pará

MARCELO FONSECA BARROS
Procurador-Geral

Ministério Público Estadual

**ALEXANDRE MARCUS FONSECA
TOURINHO**
Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria da República no
Pará

**FELIPE DE MOURA PALHA
E SILVA**
Procurador-Chefe

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO FADUL FERNANDES**
Data: 12/05/2026 10:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procuradoria da União no
Estado do Pará

LEONARDO FADUL FERNANDES
Procurador-Chefe

Superintendência Regional da
Receita Federal do Brasil - 2ª
Região Fiscal

**ALTAIR DE FÁTIMA CAPELA
SAMPAIO**
Superintendente Regional

Tribunal de Contas da União

MÁRCIO GOMES SOBREIRA
Secretário do TCU no Pará

Tribunal de Contas do Estado
do Pará

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Pará

LÚCIO DUTRA VALE
Presidente

Superintendência da Polícia
Rodoviária Federal no Pará

HAROLDO TEIXEIRA SILVA
Superintendente Regional

Anexo I

TERMO DE ADESÃO

O(A) <Nome do órgão/entidade>, doravante denominado <Sigla do órgão>, sediado(a) no <endereço>, em <cidade e sigla da UF>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <CNPJ>, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) <cargo máximo>, <NOME DO(A) OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>, celebra o presente TERMO DE ADESÃO com a finalidade de se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que tem por objetivo ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e entidades, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no **Estado do Pará** mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a adesão do <Nome do órgão/entidade> ao ACORDO assinado em .../.../20xx pelas instituições partícipes no Estado do Pará e publicado no Diário Oficial da União de/...../20xx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente as constantes da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Belém/PA, <dia> de <mês> de 20xx.

<Nome do órgão ou entidade
partícipe>

<Nome do representante do partícipe>
<Cargo>

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE	CNPJ
Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Pará	-
ENDEREÇO	
-	
CIDADE	UF
Belém	Pará
NOME DO RESPONSÁVEL	ÓRGÃO DE ORIGEM
Lorena Pinho Morbach Paredes	Controladoria Geral da União (CGU)
Márcio Gomes Sobreira	Tribunal de Contas da União (TCU)
ENDEREÇO	FUNÇÃO NA REDE DE CONTROLE
Boulevard Castilhos França, 708, Campina, Belém/PA, CEP 66010-020	Coordenadora Executivo
Trav. Humaitá, 1574, Pedreira, Belém/PA, CEP 66085-148	Coordenador Executivo

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.
RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS
O presente ACORDO não demanda alocação de recursos financeiros, humanos ou materiais específicos. Recursos eventualmente necessários para execução das ações da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Pará são de responsabilidade exclusiva de cada PARTÍCIPE, conforme dotações específicas constantes em seu orçamento.
METAS A SEREM ATINGIDAS
Realizar reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias com os integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Pará e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Pará dentro de suas finalidades e objetivos, conforme registros em ata.
ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO
Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente ACORDO, conforme registros em ata.
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS
Durante todo o período de vigência e conforme cada ação específica a ser realizada ao longo da vigência de 120 (cento e vinte) meses a contar da assinatura do presente ACORDO, conforme registros em ata.